

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL NO MTE: SC001187/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE

FLORIANÓPOLIS SINDSAUDE, CNPJ n. 83.932.020/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILEUZA GARCIA FORTUNA;

E

SIND ESTAB SERVIÇOS SAÚDE REGIÃO GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 01.242.308/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PIERRI;

SIND DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, e Empregados da Área Meio em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiros"), e de Hospitais, Sanatórios, Maternidades, Pedicuros, Casas de Repouso, Estética e Emagrecimento, Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas, Laboratórios de Patologia, de Análises Clínicas e de Manipulação, Serviços de Radiologia, de Radioterapia, de Quimioterapia do Câncer, de Anestesia, de Endoscopia, de Infectologia, de Fisioterapia e Reabilitação, de Medicina Esportiva, de Medicina do Trabalho, Medicina Intensiva, de Neurofisiologia, de Fonoaudiologia, Clínicas Geriátricas e Gerontologia, Centros e Postos de Saúde, Centros Médicos, Clínicas de Prótese, Auxiliares e Técnicos de Serviços ParaMédicos, de Radiologia de Imagem em Geral, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, (Inclusive Exames Gráficos e Computadorizados), Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas/ Administrativos e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Psicológicos e Protéticos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privada, e demais Profissionais Vinculados por contrato de trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas Empresas da Categoria Preponderante, Inclusive Instituições e/ou Entidades Hospitalares de Saúde, Benéficas, Filantrópicas, Religiosas de Iniciativa Privada, e Trabalhadores do Serviço Público Estadual da Saúde, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/ SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major**

Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Ficam estabelecidos os pisos salariais da seguinte forma, a partir dos salários de 1º de novembro de 2025:

- a) Para os cargos de higienização, copa, cozinha e serviços gerais, com jornada de 44 horas semanais, R\$ 1.961,58 (mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
- b) Para as demais funções, com jornada de 44 horas semanais, R\$ 2.013,64 (dois mil e treze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. A partir de janeiro de 2026, o piso salarial da categoria passará a ser de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais).

§ 2º. Fica ressalvado, para o caso das negociações do reajuste do piso regional de salários (Lei Complementar 459 de 2009 e suas alterações) estipularem reajuste maior que o aqui convencionado, que prevalecerá o maior valor entre os dois.

§ 3º. A soma dos valores não pagos, correspondentes à correção do piso salarial nos meses de novembro de 2025 até julho de 2026, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2025, poderá ser quitada em forma de abono indenizatório, em até três parcelas mensais e sucessivas, a primeira parcela na folha do mês de agosto de 2026, com vencimento em setembro de 2026, a segunda na folha do mês de setembro de 2026, com vencimento em outubro de 2026, e a terceira na folha do mês de outubro de 2026, com vencimento em novembro de 2026. O abono indenizatório não possui caráter habitual, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração e não produz reflexos, observado o art. 457, § 2º, da CLT.

§ 4º. As diferenças resultantes da aplicação do parágrafo anterior corresponderão ao valor apurado com a soma das diferenças pela correção dos salários de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário proporcional de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026.

§ 5º. As condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam aos empregadores que já quitaram o valor correspondente ao piso salarial, a partir da data-base de 2025.

§ 6º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2025, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

§ 7º: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes de ser firmado o presente instrumento coletivo, podem efetuar o pagamento dos valores acima estabelecidos na folha do mês de setembro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – TRABALHADORES EM GERAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Excetuando os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e as parteiras, cujos reajustes serão tratados em cláusulas específicas, os salários dos integrantes da categoria serão reajustados pela aplicação do percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários-base de outubro de 2025, a partir da folha de agosto de 2026, com pagamento até o 5º dia útil do mês de setembro de 2026.

§ 1º. A soma dos valores não pagos, correspondente à aplicação do reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários não reajustados no período de 1º de novembro de 2025 até 31 de julho de 2026, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2025, poderão ser quitadas em forma de abono indenizatório, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, a primeira parcela na folha do mês de agosto de 2026, com vencimento em setembro de 2026, a segunda na folha do mês de setembro de 2026, com vencimento em outubro de 2026, e a terceira na folha do mês de outubro de 2026, com vencimento em novembro de 2026. O abono indenizatório não possui caráter habitual, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração e não produz reflexos, observado o art. 457, § 2º, da CLT.

§ 2º. As diferenças decorrentes da aplicação do parágrafo anterior corresponderão ao valor apurado com a soma das diferenças pela aplicação do reajuste dos salários de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário proporcional de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026.

§ 3º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 4º. Os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, que desempenham funções de nível técnico e superior, devem ser remunerados de acordo com a extensão e complexidade do trabalho executado.

§ 5º: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes da aplicação do reajuste salarial acima, podem efetuar o pagamento na folha do mês de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - PNE - ESTAB. DE SAÚDE FILANTRÓPICOS OU COM, NO MÍNIMO, 60% SUS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras, contratados sob o regime celetista, vinculados a entidades privadas de saúde sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (filantrópicas), e as instituições privadas e do terceiro setor que atendam 60% (sessenta por cento) ou mais de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), abrangidos pela Lei 14.434/2022, será aplicado o reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre o salário base vigente em outubro de 2025, excluído da base de cálculo o valor correspondente a “Assistência Financeira Complementar” pago pela União Federal para a implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

§ 1º. Os demais trabalhadores não abrangidos ou não impactados pela Lei 14.434/2022 receberão o reajuste conforme cláusula quarta deste instrumento, inclusive os enfermeiros, técnicos de enfermagem e as parteiras que já recebiam acima do piso.

§ 2º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 3º. A soma dos valores não pagos correspondente à aplicação do reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários não reajustados no período de 1º de novembro de 2025 até 31 de julho de 2026, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2025, tem natureza salarial, e deverão ser pagos na folha de agosto de 2026 com vencimento em setembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - PNE-DEMAIS ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, COM FINALIDADE LUCRATIVA – ABONO INDENIZATÓRIO E REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras, contratados sob o regime celetista, vinculados a organizações privadas com fins lucrativos, que tenham recebido o reajuste de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) concedido em novembro de 2025, conforme §1º da cláusula 6ª da última Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e cujo contrato de trabalho estivesse ativo em novembro de 2025 e permaneça vigente no mês de competência do pagamento, será aplicado o reajuste correspondente a 3% (três por cento) sobre os salários-base de novembro de 2025, a partir da folha do mês de agosto de 2026, com pagamento no 5º dia útil de setembro de 2026, acrescido de 3 (três) parcelas de abono indenizatório, nas folhas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2026, conforme os seguintes valores discriminados na tabela abaixo, sem direito a outros pagamentos ou reajustes retroativos.

ABONO INDENIZATÓRIO:

Função	Competência agosto/2026, pagamento em setembro/2026	Competência setembro/2026, pagamento outubro/2026	Competência outubro/2026, pagamento em novembro 2026
Enfermeiro	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Técnico Enfermagem	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
Auxiliar de Enfermagem e Parteiras	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

§ 1º. Os valores a título de abono indenizatório mencionados no caput desta cláusula aplicam-se a trabalhadores com uma carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Em jornadas inferiores, os valores do abono indenizatório mencionados na tabela do caput serão calculados proporcionalmente à jornada de trabalho efetiva do empregado, resultando em uma redução do abono indenizatório correspondente ao número de horas trabalhadas.

§ 2º. De acordo com a decisão do STF na ADI 7.222, as condições desta convenção coletiva de trabalho têm prevalência sobre a legislação, sendo reconhecidas e vigorando entre as partes.

§ 3º. Este instrumento tem força de lei entre as partes, exceto por novas decisões do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, as quais produzirão efeitos sobre o que está convencionado apenas a partir de sua inequívoca vigência, naquilo que for decidido pelo STF, ressalvados os atos já praticados até então.

§ 4º. Os trabalhadores da enfermagem que, à época da implementação do Piso Nacional de

Enfermagem (PNE), já percebiam salários superiores aos valores ali fixados e/ou que comprovadamente não foram beneficiados com o reajuste de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) concedido em novembro de 2025, (§1º da cláusula 6ª da última CCT), terão seus salários-base reajustados com aplicação do percentual e das demais condições definidas na Cláusula 4ª e seus §§ do presente termo aditivo.

§ 5º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excetuando-se, para esse fim, os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 6º. O reajuste de 3% e os abonos previstos nesta cláusula constituem composição econômica integral, definitiva e exaustiva das reivindicações relativas à data-base de 1º de novembro de 2025 para o grupo abrangido, não remanescendo saldo percentual, ganho real, reajuste complementar, retroatividade ou reflexos sob o mesmo título.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base, em parcela única da folha de pagamento do/a trabalhador/a do mês de novembro de 2026, a ser paga até o 5º dia útil de dezembro de 2026, sob o título de "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL" para a manutenção do trabalho sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis e Região, até o dia 18 de dezembro de 2026, no Banco do Brasil, Agência 5201-9, Conta Corrente 789421-X, CNPJ 83.932.020/0001-28, por meio de depósito identificado ou por PIX para o mesmo CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As empresas remeterão, dentro do mesmo prazo do parágrafo anterior, à respectiva entidade Sindical profissional, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, salário e o respectivo valor recolhido, conforme Portaria Mtb/GM 3.233 de 29.12.1983, para o e-mail: tesouraria@sindsaude.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, do dia 19 de outubro à 30 de outubro de 2026, em seus comunicados internos, terão de orientar seus empregados a respeito da contribuição e do desconto, informando que os trabalhadores poderão manifestar sua oposição a partir do dia 02 de novembro até 20 de novembro de 2026 presencialmente na sede do sindicato dos trabalhadores(as), na rua Frei Evaristo , 77 Centro/Florianópolis, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO QUARTO: Exclusivamente para os trabalhadores das empresas com endereço físico nos municípios de Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/ SC, Garopaba/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, São Bonifácio/SC, será permitido realizar sua oposição, além do que estabelece o parágrafo terceiro, através de carta à punho com nome do trabalhador, sua função, cpf e cnpj , nome da empresa, data, local, assinatura e cópia do RG e enviada via correio no endereço especificado anteriormente, de 02 de novembro à 20 de novembro de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO: A manifestação de oposição expressa pelo trabalhador, registrada e deferida pelo sindicato em cópia e original, deverá ser entregue pelo próprio trabalhador, pessoalmente ou digitalmente, no seu RH da empresa até o dia 20 de novembro de 2026.

PARÁGRAFO SEXTO: A não manifestação da oposição e/ou a não comunicação ao RH da empresa até o dia 20 de novembro autoriza o desconto da contribuição na folha de pagamento do empregado no mesmo mês, com vencimento até o 5º dia útil de dezembro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam isentos de descontos os trabalhadores(as) sócios (já contribuintes) e os aposentados representados pela entidade laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, sua importância e os procedimentos de oposição, deverão ser amplamente divulgados no site e em outras mídias sociais do sindicato laboral.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - FEHOESC

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 190,42
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 380,92
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 571,42
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 761,42
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1,142,83
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.904,80
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.809,36

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 72,88
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 145,54
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 291,11
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 436,48
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 588,40
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 872,99
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.455,11

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis ou pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no estado de SC – Delegacia de Florianópolis,

ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelos Sindicatos Patronais signatários e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

1) PARA HOSPITAS, CLÍNICAS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (Mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

II. R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

IV. R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

2) PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários	01 parcela de R\$ 700,00
De 06 a 10 funcionários	01 parcela de R\$ 1.300,00
De 11 a 30 funcionários	01 parcela de R\$ 2.000,00
De 31 a 50 funcionários	01 parcela de R\$ 3.000,00
De 51 a 100 funcionários	01 parcela de R\$ 5.000,00
Acima de 100 funcionários	01 parcela de R\$ 7.000,00

§ 3º. Os Sindicatos Patronais signatário asseguram às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante

o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelos Sindicatos Patronais no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§ 7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de outubro de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO E PREVALÊNCIA

O presente Termo Aditivo prevalecerá exclusivamente sobre as disposições da CCT 2024/2026 expressamente alteradas, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas.

Florianópolis/SC, 17 de agosto de 2026.

EDILEUZA GARCIA FORTUNA - PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
DE FLORIANOPOLIS SINDSAUDE

CARLOS ALBERTO PIERRI - PRESIDENTE
SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH - PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-
CITOPATOLOGIA NO EST DE SC